



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.363, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel público municipal, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 13, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal e art. 76, inciso I, alínea "c", da Lei Federal 14.133/21, fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal, por imóvel de propriedade do Sr. Leonardo Marcelo da Silveira, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 050.402.036-67.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Pratápolis a ser permutado compreende ao Lote 02-1, constante da Matrícula nº 17246 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis, localizado nesta cidade e comarca de Pratápolis, medindo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Pedro Rosa, daí volve à direita, confrontando com Leonardo Marcelo da Silveira, por uma distância de 50,00m (cinquenta metros), daí volve à direita 10,00m (dez metros) ainda confrontando com Leonardo Marcelo da Silveira, daí volve à direita confrontando com o Lote 02 por uma distância de 50,00m (cinquenta metros), encerrando no ponto de origem desta descrição com a área total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) avaliado em R\$ 162.860,00 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e sessenta reais).

Art. 3º - O imóvel de propriedade do Sr. Leonardo Marcelo da Silveira, a ser havido na permuta corresponde ao Lote 03, constante da Matrícula nº 17243 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Pratápolis, caracterizado como Lote 03, medindo 10,00m (dez metros) para Rua Pedro Rosa, daí volve à direita por 50,00m (cinquenta metros) confrontando com o Lote 02 Desmembrado, daí volve à direita por 10,00 (dez metros) confrontando com o lote Remanescente, daí volve à direita 50,00 (cinquenta metros) confrontando com o Lote 04, chegando ao ponto onde teve início esta descrição, com área total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), matrícula nº 17243, avaliado em R\$ 162.860,00 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e sessenta reais).

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, será efetivada de igual para igual, pelo preço de R\$ 162.860,00 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e sessenta reais), com base nas



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

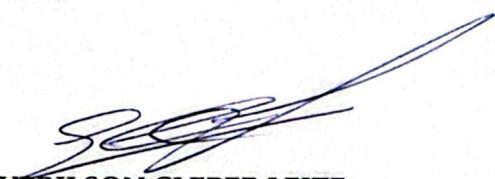
avaliações dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Parágrafo único – As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

Art. 5º - Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa e a inscrição dos referidos bens, do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da alienação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

05.08.25



GABRIEL ESPADA REIS BOURRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808